



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

6ª SESSÃO ORDINÁRIA 2021, DE 3 DE MAIO DE 2021

INDICAÇÃO

Indicação Nº 345/2021 -

Assunto: SOLICITO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, ROÇAGEM E LIMPEZA DAS MARGENS DA RODOVIA SENADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Indicação Nº 346/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ESCOAMENTO E CONTENÇÃO DE AGUA LOCALIZADO NO FINAL DA RUA VITOR SALVATO NO JARDIM PANORAMA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 347/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA REALIZAR ESTUDOS PARA A INSTALAÇÃO DE BANHEIRO PÚBLICO NA PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, O JARDIM VELHO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 348/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA REALIZAR ESTUDOS PARA FINALIZAR A PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO QUE UNE A RUA BENEDITO ALVES PAULINO COM A RUA ANA LUIZA DE SOUZA ARANHA NO JARDIM BICENTENÁRIO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 349/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E CONSTRUÇÃO DE GUIA E SARJETA NA RUA SILVIO BRUNIALTI NO JARDIM CARLOS GOMES.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 350/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO DA RUA 15 DE AGOSTO, NA SANTA LUZIA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 351/2021 -

Assunto: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS PARA MELHORAR A SINALIZAÇÃO NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, NO TRECHO PRÓXIMO DO NÚMERO 1.235 AO 1.459.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 352/2021 -

Assunto: Indico ao excelentíssimo senhor prefeito Paulo de Oliveira e Silva, por intermédio da Secretaria competente e da empresa permissionária da concessão do transporte público, para que seja instalado ponto de ônibus nas proximidades do Condomínio Manacás, no bairro Maria Beatriz.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação Nº 353/2021 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feito recapeamento no asfalto da Rua Antônio Bertazzoli, Jardim Paulista.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 354/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, compor o Consórcio encabeçado pela Frente Nacional dos Prefeitos que vai adquirir vacinas contra Covid 19.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 355/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA REALIZAR MANUTENÇÃO NO MEIO FIO DA RUA ANTONIETA P. PERES, NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 356/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA REALIZAR OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA RUBENS DA SILVEIRA TAVEIRA, NO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 357/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA REALIZAR SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA DO BUEIRO LOCALIZADO PRÓXIMO AO Nº 235 NA AVENIDA 22 DE OUTUBRO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 358/2021 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO A SECRETARIA COMPETENE A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL AOS DESEMPREGADOS AFETADOS PELA PANDEMIA CONFORME EXEMPLO DE OUTROS MUNICÍPIOS

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Indicação Nº 359/2021 -

Assunto: Indica a aquisição de vacinas para a COVID-19 através do Consórcio Intermunicipal 08 de Abril.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 360/2021 -

Assunto: Indica que seja intensificada a arborização da Rodovia Deputado Nagib Chaib, Parque do Estado II, e no canteiro central na Rodovia Elzio Mariotoni, Linda Chaib.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 361/2021 -

Assunto: Indica que seja realizada, com a máxima urgência possível, uma revisão do protocolo de testagem para a COVID-19 do Município de Mogi Mirim.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 362/2021 -

Assunto: Indica que seja realizada fiscalização intensiva junto aos terrenos baldios da cidade, visando aferir o descumprimento do Código de Posturas.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 363/2021 -

Assunto: Indica a limpeza da Praça Doutor Jorge Franca Camargo, no Jardim Primavera.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 364/2021 -

Assunto: Indica que seja realizada uma busca ativa por escorpiões na Zona Leste da cidade.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 365/2021 -

Assunto: Indica a limpeza da Rua Érico Veríssimo, Jardim Itapema.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 366/2021 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja prorrogada a data de recolhimento do IPTU, TSP e CIP, devido ao novo decreto de fechamento do comércio, conforme determinação do Governo Estadual, haja vista o grande prejuízo causado para a categoria.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 367/2021 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita divulgação de procedimento de cadastro para todas as entidades municipais no portal estadual SP SEM PAPEL, portal este que está sendo utilizado para liberação das emendas estaduais. **Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 368/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, providenciar troca de lâmpada, na Rua José Poletini, em frente ao número 889, Jardim do Lago

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 369/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, providenciar troca de manutenção das lâmpadas, nas ruas Belizário Roman de Campos e Vicente Pereira de Lima, Jardim Guarnieri

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 370/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, limpeza do terreno e da calçada situado a Rua Eliza Manzur Pierobon frente ao número 60, Jardim Santa Cruz

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 371/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, a limpeza do terreno e desobstrução da calçada situado a Rua Itororó, em frente ao número 472, no Bairro Tucura

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 372/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, a manutenção e recuperação da Rua Maria Luiza Loli, no Subdistrito de Martim Francisco

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 373/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, que construa um Hospital de Campanha temporário para o tratamento de Covid 19, no Ginásio do Lucy Montoro, conforme projeto que a própria Secretaria Municipal de Saúde elaborou o ano passado

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 374/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, estudos para o célere resultado dos exames da Covid 19 e a necessidade de informar o paciente o mais breve possível

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 375/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva para que seja estudada a possibilidade de homenagear o saudoso Vereador Luiz Roberto de Souza Leite, o “Chupeta” designando-lhe oficialmente uma obra nesta municipalidade.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 376/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, estudos para que se faça um inquérito sorológico para apurar quantas pessoas do município foram contagiadas pelo coronavírus.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 377/2021 -

Assunto: Indica que seja realizada força tarefa com a Equipe de Saúde da Família e agentes comunitárias de saúde visando controle preventivo das comorbidades consideradas como de risco da COVID-19.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 378/2021 -

Assunto: Indica que o Município de Mogi Mirim, a exemplo da cidade de São Paulo, busque parcerias com redes farmacêuticas para aplicação da vacina da Covid-19, a fim de agilizar o processo de imunização da população.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 379/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que, tome providências quanto ao reparo no temporizador para o sinal verde do Semáforo no cruzamento da Avenida Brasil com a Avenida 22 de outubro.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 380/2021 -

Assunto: Indica a aplicação de subsídio visando à redução geral da tarifa de ônibus na cidade, nos moldes apresentados e justificados na presente Indicação

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 381/2021 -

Assunto: Indica ao Sr. Prefeito Municipal, que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, reveja os procedimentos para concessão de SEGUNDA LIGAÇÃO ou SEGUNDA ECONOMIA, para abastecer imóveis que abrigam mais de uma família (em casas diferentes), dentro de um mesmo imóvel.

Autoria: LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Indicação Nº 382/2021 -

Assunto: INDICA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, que através das Secretaria de Serviços Municipais e Secretaria de Obras, sejam avaliadas as condições e possíveis providências para a rua 31 do Parque das Laranjeiras.

Autoria: LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Indicação Nº 383/2021 -

Assunto: SOLICITO AO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTUDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA MINISTRO CUNHA CANTO, PRÓXIMO AO Nº 830. **Autoria:** DIRCEU DA SILVA PAULINO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 384/2021 -

Assunto: INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL TROCA DE LAMPADAS QUEIMADAS NOS POSTES LOCALIZADOS NA RUA FRANCISCO DIAS REIS, PRÓXIMO AOS NÚMEROS 722 E 742.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO

Indicação Nº 385/2021 -

Assunto: INDICAÇÃO AO PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA SOLICITANDO ESTUDO JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE PARA A INSTALAÇÃO DE FAIXA ELEVADA À RUA TREZE DE MAIO, NA ALTURA DO NÚMERO 536, CENTRO.

Autoria: CINOÊ DUZO

Indicação Nº 386/2021 -

Assunto: Indica estudos para expansão de iluminação pública na Avenida Nelson Patelli, no Parque da Imprensa, cidade de Mogi Mirim.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Indicação Nº 387/2021 -

Assunto: INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, ESTUDOS PARA A REALIZAÇÃO DE ERRADICAÇÃO DE ÁRVORE SITUADA NA CALÇADA DA RUA DR. PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO, EM FRENTE AO NUMERAL 165, NO BAIRRO PARQUE DO ESTADO II.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 388/2021 -

Assunto: ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE SEJA REALIZADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, ESTUDOS PARA ANALISAR A SEGURANÇA NO TRÂNSITO, COM A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS REDUTORES DE VELOCIDADE NA RUA SEBASTIÃO MILANO, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS NUMERAIS 177 E 215, NO BAIRRO JARDIM SANTA CLARA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 390/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, solicitar estudos, em caráter de urgência, para uso do prédio e instalação do Centro Médico de Mogi Mirim localizado na Chácara São Marcelo para colocação de leitos e formação de hospital campanha para tratamento e combate ao Covid 19

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 391/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, o cadastro dos profissionais da educação que receberão a primeira dose da vacina a partir do dia 12 de abril

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 392/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, para que reorganizem e concedam outras ferramentas para comunicação (telefone e whatsapp) para informar os familiares quanto aos boletins médicos e resultado de exames Covid 19

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 393/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente que seja retomado imediatamente os exames laboratoriais da UBS

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 394/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente que seja estendido o horário de atendimento na Central de Síndromes Gripais.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 396/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente que seja implantado o tratamento precoce contra Covid 19 na rede SUS

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 397/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente que seja substituída a marca das bolsas de colostomia

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 398/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente que seja incluído no grupo de prioridade da imunização contra a Covid 19 as pessoas que trabalham na produção de alimentos, trabalhadores da agricultura, da agropecuárias e da indústria alimentícia.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 399/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente que seja utilizado a Terapia de Alto Fluxo (oxigenoterapia) nos hospitais para tratamento de pacientes com Covid 19

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 400/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente que seja efetuado a montagem ou contratação de laboratório especializado para coleta e RESULTADO de exame PCR- COVID-19, de modo EMERGENCIAL

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 401/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente estudos de um novo protocolo para tratamento da Covid 19, devido a nova cepa, variante do coronavírus

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 402/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente que seja implantado cobertura no ponto de ônibus situado a Rua 7 de setembro – Bairro Aterrado, próximo a EMEB “Profª Cleusa Marilene Vieira de Melo”.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 403/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, que seja implementado como Protocolo de Saúde SUS, a “notificação” das ocorrências de Infecção Hospitalar (causa, concausa e óbitos), para controle e medidas de segurança.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 404/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, acompanhamento da Assistente Social da família da senhora Nathália Almeida Rodrigues da Silva, mãe do menor Joaquim Benício Pacolla, moradora à Rua Irson Alves da Silva, 192 – Parque Real

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 405/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente, sejam realizados estudos para a formulação de um trabalho em conjunto entre a Secretaria de Assistência, Fundo Social de Solidariedade e os colaboradores: Pastoral dos Vicentinos; Entidades e/ou empresários; representantes de grupos religiosos que arrecadam alimentos nesta Municipalidade para elaboração de um cadastro único de entrega de cestas básicas, itens de higiene pessoal e roupas.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 406/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, o cumprimento da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 407/2021 -

Assunto: Indico que seja efetuado a Construção de um Centro Médico de Atendimento à Crianças e Adolescentes

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 409/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, que seja efetuado a inscrição para a 16ª Olimpíadas Brasileira da Matemática das Escolas Públicas, até 30 de abril de 2021

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 410/2021 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita manutenção nos postes de iluminação localizados na Av Prefeito Luiz Franklin da Silva, Mirante.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 411/2021 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feito estudo para analisar segurança no trânsito, com a possibilidade de implantação de lombadas na Avenida Adib Chaib, próximo à empresa Sulamericana e ao Badi.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 412/2021 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita manutenção na lombada que existe na Avenida Expedito Quartieri, altura no número 160, Vila Dias.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 413/2021 -

Assunto: INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA AVENIDA 22 DE OUTUBRO, PRÓXIMO À ENTRADA DO HOSPITAL 22 DE OUTUBRO

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação Nº 414/2021 -

Assunto: INDICO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DAS SECRETARIAS RESPONSÁVEIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA RUA PADRE JOSÉ, COMO A TROCA DA TAMPA DO BUEIRO E ROÇAGEM DE MATO NAS GUIAS

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação Nº 415/2021 -

Assunto: INDICA-SE AO PREFEITO MUNICIPAL, POR MEIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, SERVIÇO DE CAPINAGEM E PODA DAS ÁRVORES EXISTENTES NA RUA JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE JUNIOR, PARQUE DA IMPRENSA.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Indicação Nº 416/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da secretaria competente, a inclusão de gestantes, puérperas (mães de recém-nascidos) e lactantes, no grupo de prioridade da imunização contra Covid 19. **Autoria:** JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 417/2021 -

Assunto: Indico a inclusão dos coveiros e agentes funerários, no grupo de prioridade da imunização contra Covid 19

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 418/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, que seja inserido “olho de águia” câmeras de segurança nas entradas do Município – Chácara São Marcelo e Chácaras Ypês

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Indicação Nº 419/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA TAMPA DO BUEIRO LOCALIZADO NA RUA PATAXÓ, NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 420/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA TAMPA DO BUEIRO LOCALIZADO NA AVENIDA TUPI, NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 421/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO PASSEIO PÚBLICO DA PONTE LOCALIZADA NA RUA CAMPO GRANDE, NO MIRANTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 422/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE LIXEIRA NO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA RUA CAMPO GRANDE, NO MIRANTE.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 423/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE PODA NA COPA DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NA AVENIDA PREFEITO ANTÔNIO TAVARES LEITE, NO PARQUE DA EMPRESA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 424/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE INTENSIFICAÇÃO NO PATRULHAMENTO OSTENSIVO NA AVENIDA PREFEITO ANTÔNIO TAVARES LEITE, NO PARQUE DA EMPRESA. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 425/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO DE ACESSO NO TREVO DA BAUMER QUE DÁ ACESSO À AVENIDA PREFEITO ANTÔNIO TAVARES LEITE COM A SP 147, NO PARQUE DA EMPRESA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 426/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA SINALIZAÇÃO NAS PROXIMIDADES DA PONTE LOCALIZADA NA RODOVIA ELZIO MARIOTONI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 427/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NO MURO DE PROTEÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA AVENIDA LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 428/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E DRAGAGEM NA SAÍDA DE AGUA DO LAGO LOCALIZADO NO ASSENTAMENTO VERGEL.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 429/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA NAS MARGENS DA RODOVIA ELZIO MARIOTONI, PRINCIPALMENTE NAS ENTRADAS E SAÍDAS DO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 430/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA EM TODA A EXTENSÃO DO CÓRREGO LAVAPÊS LOCALIZADO NA AVENIDA LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 431/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO NA RUA SEBASTIÃO MILANO SOBRINHO, NO JARDIM PLANALTO.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 432/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA NA ÁREA VERDE E NO PASSEIO PÚBLICO DA RUA JOSÉ FELÍCIO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 433/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA MASSA ASFÁLTICA DAS MARGENS DA RODOVIA ELZIO MARIOTONI.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 434/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA IMPLANTAR ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS PROXIMIDADES DA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA RUA JOSÉ FELÍCIO, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 435/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE MELHORIAS NO CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 436/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E ABRIGO NO PONTO DE ÔNIBUS LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO FERRETTI, NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 437/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE UMIDIFICAÇÃO COM CAMINHÃO PIPA NAS RUAS ONDE ESTÃO SENDO REALIZADAS AS OBRAS DA SEGUNDA FASE DO PARQUE DAS LARANJEIRAS PARA AMENIZAR OS PROBLEMAS COM A POEIRA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 438/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA IMPLANTAR FAIXA ELEVADA DE PEDESTRES NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 439/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA NA PRAÇA LUCINDA BRASI BRANDÃO NO JARDIM INOCOOP.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 440/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE PODA DAS ARVORES LOCALIZADAS NA PRAÇA LUCINDA BRASI BRANDÃO NO JARDIM INOCOOP.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 441/2021 -

Assunto: INDICO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE PROIBIDO JOGAR LIXO NA AVENIDA ADIB CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 442/2021 -

Assunto: Indicamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente que, providencie limpeza de mato e muro de arrimo em área institucional ao lado da UPA, Unidade de Pronto Atendimento de Mogi Mirim na Zona Leste.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA, MARCOS ANTONIO FRANCO

Indicação Nº 443/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através das Secretarias competentes que realizem estudos para a formalização de um Consórcio Intermunicipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

para que os Municípios desenvolvam políticas públicas voltadas à coleta e tratamento de lixo domiciliar.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 444/2021 -

Assunto: Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através das Secretarias competentes que realizem estudos para a formalização de um Consórcio Intermunicipal para que os Municípios desenvolvam políticas públicas e discutam sobre transporte público e mobilidade urbana.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Indicação Nº 445/2021 -

Assunto: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, A ERRADICAÇÃO DE ÁRVORE SITUADA NA RUA MARIA ALBEJANTE SIMÕES TEIXEIRA, nº 70, PLANALTO BELA VISTA, MOGI MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 123/2021 -

Assunto: Requer informações e justificativas acerca da não aplicação do índice IPCA junto aos Termos de Colaboração e Fomento assinados pela Secretaria de Saúde com as Instituições de Longa Permanência do Município.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 125/2021 -

Assunto: Requer informações acerca da testagem da COVID-19 no Município de Mogi Mirim.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 126/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações sobre estudos a respeito da possibilidade de aumentar o número de leitos de Enfermaria e UTI Covid no município.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 127/2021 -

Assunto: Requeiro ao Exmo. senhor prefeito Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria de Saúde, estudos para que a Santa Casa de Misericórdia possa dar início às cirurgias eletivas oncológicas de mama, uma vez que há profissional concursado e especialista no município para dar continuidade ao atendimento aos pacientes já assistidos e que precisam ser enviados a outras cidades para cirurgia.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento Nº 128/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações que justifiquem o não recapeamento da Rua Antônio Bertazzoli, Jardim Paulista.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 129/2021 -

Assunto: REQUEIRO AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE NAS PROXIMIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ESPORTES.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Requerimento Nº 130/2021 -

Assunto: REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE INFORME SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CONFECÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, CONFORME LEI MUNICIPAL 6.128/2019, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 131/2021 -

Assunto: REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE INFORME SOBRE QUAL É A PROGRAMAÇÃO PARA O DIA DA CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DOMÉSTICOS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 10 DE OUTUBRO, CONFORME LEI MUNICIPAL 6.037/2018, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 132/2021 -

Assunto: Requer informações acerca do tempo de espera para consultas médicas e cirurgias eletivas no Município

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 135/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, informações e documentos referente a função de serventes que executam a limpeza do Município

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 136/2021 -

Assunto: REQUER, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE JUNTO ÀS SECRETARIAS COMPETENTES, INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DO ANTIGO MATADOURO/DSM.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Requerimento Nº 137/2021 -

Assunto: REQUER, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, QUE JUNTO ÀS SECRETARIAS COMPETENTES, INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DAS EMEB'S "PROF^a HELENA DOS SANTOS ALVES", "JORGE BERTOLAZO STELA" E "PROF^a ANA ISABEL DA COSTA FERREIRA".

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Requerimento Nº 138/2021 -

Assunto: REQUER, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA INFORMAÇÕES A RESPEITO DE PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELOS ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DESTE MUNICÍPIO JUNTO AO PROPRIETÁRIO DE DOIS LOTES NO BAIRRO PLANALTO NO TOCANTE À LIMPEZA DOS TERRENOS

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 139/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito a regularização da área doada a entidade Alma Mater através da Lei Municipal n.º 2.567/94, reiterando a Indicação n.º 25/2021, devidamente aprovada na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 01 de Fevereiro de 2021.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 140/2021 -

Assunto: Requer informações acerca do valor total já repassado pela SESAMM – Serviço de Saneamento de Mogi Mirim S/A conforme determina o inciso XXXVII, item 7.1 da Cláusula 7 do Contrato nº 213/2008 e o saldo remanescente na conta hoje.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 141/2021 -

Assunto: Requer relatório de pontos estruturais necessitados de serviço de manutenção ou reforma em cada uma das escolas municipais, conforme considerações e indicações das diretorias das instituições de ensino.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 142/2021 -

Assunto: Requer valores pagos em horas extras mensalmente nos anos de 2020 e 2021, indicando os servidores e suas respectivas secretarias

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 143/2021 -

Assunto: Requer planilha de gastos com combustível e viagens realizadas por cada um dos veículos da frota municipal nos anos de 2020 e 2021, discriminando as secretarias atendidas pelas viagens

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 144/2021 -

Assunto: Requer lista com todos os automóveis da frota municipal atual, discriminando modelos dos carros, as secretarias que os utilizam e indicando se os veículos são próprios ou alugados.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 145/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria Competente, estudo de informações sobre a Unidade de Terapia Intensiva da Santa Casa, tendo em vista uma denúncia anônima

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 146/2021 -

Assunto: Requer o fornecimento da listagem de pessoas (famílias) que estão recebendo auxílio alimentação (cesta) considerando que o controle de informações estão centralizadas no Banco de Alimentos.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 147/2021 -

Assunto: Requeiro ao prefeito municipal, Paulo Silva, que por meio da secretaria competente, informe esta Casa de Leis sobre a possibilidade de retomar convênios com o Governo do Estado para a fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede estadual de Mogi Mirim, assim como já acontecia anteriormente.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 148/2021 -

Assunto: Requeiro ao prefeito municipal, Paulo Silva, que por meio da secretaria competente, informe esta Casa de Leis cópias e detalhes do projeto de substituição/reforma do sistema elétrico da Santa Casa, bem como detalhes sobre a contrapartida recebida pela prefeitura de empresário.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA

Requerimento Nº 149/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio da Secretaria competente, informações sobre a entrega da cesta básica as famílias

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 150/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio do SAAE, informações a cerca de despesas com funções gratificadas, citando nomes, cargos e valor da gratificação.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 151/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações a cerca de despesas com funções gratificadas, citando nomes, cargos e valor da gratificação.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 152/2021 -

Assunto: Requer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde 8 de Abril, informações acerca de despesas com cargos comissionados tendo em vista a impossibilidade de aumento com despesas com cargos em comissão elencada na Lei Complementar 173 de 2020 até dezembro de 2021.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 153/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações acerca de despesas com cargos comissionados tendo em vista a impossibilidade de aumento com despesas com cargos em comissão elencada na Lei Complementar 173 de 2020 até dezembro de 2021. **Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 154/2021 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio do SAAE, informações acerca de despesas com cargos comissionados tendo em vista a impossibilidade de aumento com despesas com cargos em comissão elencada na Lei Complementar 173 de 2020 até dezembro de 2021.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 155/2021 -

Assunto: Requeiro ao prefeito municipal, Paulo Silva, que por meio da secretaria competente, informe esta Casa de Leis sobre a falta de médico pediatra na ESF do Parque do Estado 2, bem como detalhes da lista de médicos e especialidades disponíveis em toda rede.

Autoria: GERALDO VICENTE BERTANHA, LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento Nº 156/2021 -

Assunto: Requeiro a convocação da Vice-Prefeita, a Dra. Maria Alice Fernandes Mostardinha, para comparecer à Sessão de Câmara do dia 17 de maio de 2021 às 18h30, podendo ser presencial ou online, para prestar esclarecimentos sobre a entrevista publicada no jornal "A COMARCA", edição 17 de abril de 2021.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 158/2021 -

Assunto: REQUEIRO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE REALIZE ESTUDOS PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUNTO ÀS GESTANTES E PUÉRPERAS DA CIDADE EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento Nº 159/2021 -

Assunto: REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, QUE SEJAM INFORMADAS AS OCORRÊNCIAS DE FURTO E AS DEMAIS RELACIONADAS À ESF "DR. JOSÉ ANTONIO SEIXAS PEREIRA", SOLICITO, AINDA, INFORMAÇÕES SE O PRÉDIO ESTÁ SENDO MONITORADO.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento Nº 161/2021 -

Assunto: REQUER AO SENHOR PREFEITO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ESTUDOS JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, A FIM DE QUE POSSA AGILIZAR A IMUNIZAÇÃO DOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS TÉCNICOS E AUXILIARES, SEGUNDO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Requerimento Nº 162/2021 -

Assunto: REQUEIRO AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE QUE ENCAMINHE A ESTE VEREADOR, RELATÓRIO DAS AÇÕES DOS 100 PRIMEIROS DIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E TAMBÉM OS 63 PROBLEMAS ENCONTRADOS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Requerimento Nº 163/2021 -

Assunto: Requer planilha com todas as destinações de Orçamento Impositivo efetuadas pelos vereadores para os anos de 2020 e 2021, os valores e objetos de cada uma, e se foram ou não pagas. **Autoria:** JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 164/2021 -

Assunto: Requer informações sobre o índice de evasão escolar nos anos de 2019, 2020 e 2021 no Município de Mogi Mirim

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 165/2021 -

Assunto: Requer informações acerca da quantidade de cargos comissionados preenchidos em junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, e janeiro, fevereiro, março e abril de 2021, indicando os funcionários e suas respectivas secretarias e vencimentos, bem como o currículo de cada um dos comissionados nomeados na presente gestão.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 166/2021 -

Assunto: Requer informações acerca dos valores despendidos com aluguéis em imóveis para abrigar órgãos públicos no Município de Mogi Mirim e quais contratos já foram rescindidos, bem como a economia gerada por tais medidas.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 167/2021 -

Assunto: Requer informações acerca das informações divulgadas na imprensa local sobre locação pelo Município de imóvel localizado na Rua Santa Cruz, n.º 167. para abrigar setores da Secretaria de Saúde.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 168/2021 -

Assunto: REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, A CONVOCAÇÃO DO SECRETÁRIO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO, PARA COMPARECER NO DIA 24 (VINTE E QUATRO) DE MAIO DE 2021 (24/05/2021), AS 18:30, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS A RESPEITO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO EM QUESTÃO, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Requerimento Nº 169/2021 -

Assunto: REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DOUTOR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, SOLICITAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODOS OS REPASSES E VERBAS RECEBIDAS E APLICADAS NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM/SP, INCLUSIVE COM MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA E CONTROLADORIA INTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PERÍODO ENTRE A DECISÃO DE INTERVENÇÃO JUDICIAL DETERMINANDO A PREFEITURA COMO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS SUS ATÉ A PRESENTE DATA, NA CIDADE DE MOGI MIRIM/SP.

Autoria: ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 64/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À ALESP E AO DEPUTADO ESTADUAL DELEGADO BRUNO LIMA, AUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 345/19, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS CONTEÚDOS DE DIREITO DOS ANIMAIS E PROTEÇÃO ANIMAL NO PROGRAMA CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS, APROVADO NO DIA 02 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 65/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE APOIO À SANÇÃO, PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO JOÃO AGRIPIANO DA COSTA DÓRIA JÚNIOR, DO PROJETO DE LEI Nº 345/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL DELEGADO BRUNO LIMA, QUE FOI APROVADO PELOS DEPUTADOS NO DIA 02 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 66/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR EURICO CONSTANTINO, OCORRIDO EM 01/03/2021.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Moção Nº 67/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO EX-PRESIDENTE DA LYRA MOJIMIRIANA O SENHOR JOÃO LUIZ MASOTTI, OCORRIDO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 68/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE CLAUDEMIR LEAL, OCORRIDO DIA 04 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 69/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE JOSÉ DAS DORES MELO, OCORRIDO DIA 04 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 70/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE JAIR APARECIDO PEREIRA, OCORRIDO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 71/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A ATLETA MIRLENE PICIN, A “MIKA”, A MAIOR MEDALHISTA SUL-AMERICANA EM ESPORTES OLÍMPICOS, PELO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 73/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES AO JOVEM MOGIMIRIANO NORBERTO MOTTA, O BETÃO, PELO DESTAQUE ALCANÇADO COMO UM DOS PRINCIPAIS JOGADORES DA EQUIPE DE E-SPORTS FURIA, NA DISPUTA DO CBL OL ACADEMY (CAMPEONATO BRASILEIRO DE LEAGUE OF LEGENDS)

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Moção Nº 74/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES AO DEPUTADO ROBERTO DE LUCENA E SUA EQUIPE PELO ÁRDUO TRABALHO DESEMPENHADO NO CONGRESSO NACIONAL E COMPROMETIMENTO DE ATUAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Moção Nº 75/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES AO DEPUTADO GENINHO ZULLIANI PELO DEDICADO TRABALHO EXECUTADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS VOLTADO À REGULARIZAÇÃO URBANA DOS MUNICÍPIOS E COMPROMETIMENTO DE ATUAÇÃO POR MOGI MIRIM

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Moção Nº 77/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR BENEDITO ALFREDO ZAMBINATI, OCORRIDO DIA 08 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 78/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES APLAUSOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PRIMEIRA INFÂNCIA “DR. GERALDO PHILOMENO” E “PROFª ANA ISABEL DA COSTA FERREIRA”, QUE NESTE ANO COMPLETAM 21 ANOS.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 79/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA ARTISTA PLÁSTICA MOGIMIRIANA MARIA DA GLÓRIA DE LUCA DA CUNHA, OCORRIDO DIA 08 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 80/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A LYRA MOJIMIRIANA, PARA O MAESTRO CARLOS LIMA E OS MÚSICOS FELICE & CORTES PELA PARTICIPAÇÃO NO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO INTERNACIONAL “ I SING YOU AN EMBRACE” COM CLIPE LANÇADO DIA 10 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 81/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA A ARTISTA E VOLUNTÁRIA DO PROJETO COLORRINDO, “COLORIR E RIR”, ÉRIKA RODRIGUES PELO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, 08 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 82/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA PELO ANIVERSÁRIO DE 34 ANOS DA ACADEMIA “SPORT ART” COMPLETADOS DIA 09 DE MARÇO DE 2021 COM CUMPRIMENTOS FEITOS NA PESSOA DA EMPRESÁRIA RENATA DE CARVALHO FERRO, DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DOS FUNCIONÁRIOS DA ACADEMIA “SPORT ART”.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 84/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA CLEUSA LUIZA MANARA GUARNIERI, A “DONA CLEUSA DO BUFFET SANTA CRUZ”, OCORRIDO DIA 16 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 85/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR CARLOS ALBERTO LUCCHESI, OCORRIDO DIA 20 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 86/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR EDERALDO BUENO DE MACEDO, OCORRIDO DIA 20 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 87/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO JOSÉ ALMEIDA DA COSTA, O “ZEZINHO DO SAAE”, OCORRIDO DIA 22 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 89/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA TODA A EQUIPE DE FONOAUDIOLOGIA DE MOGI MIRIM - PRIMEIRO LUGAR DO PRÊMIO DE MELHOR CAMPANHA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E FONOAUDIOLOGIA 2020 À CAMPANHA: "DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES NA LINHA DE CUIDADO EM FONOAUDIOLOGIA".

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 90/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE INÊS APARECIDA MASOTTI DA COSTA, OCORRIDO DIA 31 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 91/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE JOSÉ CARLOS ADORNO FILHO, OCORRIDO DIA 01 DE ABRIL DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 92/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA CLEUSA REGINA PAINA CARIATI, OCORRIDO NO DIA 03 DE ABRIL DE 2021.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 93/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DE MARA CANATTO, OCORRIDO NO DIA 19 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 94/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DE MIRIAM HELENA GARDINALLI, OCORRIDO NO DIA 16 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 95/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA PEQUENA ANA JULIA PEDROSO, OCORRIDO NO DIA 13 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 96/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DE LINDOMAR BORBA, OCORRIDO NO DIA 27 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 97/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR ARCINIO HILÁRIO, OCORRIDO DIA 20 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 99/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DE ADÃO JOSÉ DOS SANTOS, OCORRIDO NO DIA 11 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 100/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DE SUELLEN CRISLEI ROSA DA SILVA, OCORRIDO NO DIA 27 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Moção Nº 101/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR HUGO PERES STORT, OCORRIDO DIA 09 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO

Moção Nº 102/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR SERGIO ROBERTO CARIATI, OCORRIDO NO DIA 05 DE ABRIL DE 2021.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 104/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À TENISTA MOGIMIRIANA GIOVANA SCHINCARIOL DELATORRE BARBOSA, DE 14 ANOS, PELA BRILANTE TRAJETÓRIA NA CARREIRA E PELO PRIMEIRO LUGAR NO RANKING DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE TÊNIS

Autoria: CINOÊ DUZO

Moção Nº 105/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR ORLANDO ELÓI DE PAULA, OCORRIDO DIA 23 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 106/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS Á SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE MOGI MIRIM E AO CEDOCH, CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA JOAQUIM FIRMINO DE ARAÚJO CUNHA, PELA REABERTURA E ORGANIZAÇÃO DO MUSEU HISTORICO E PEDAGÓGICO PRESIDENTE JOÃO TEODORO XAVIER NO DIA 29 DE ABRIL DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 107/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA CLEIDE REGINA MANTELATTO ANDRADE, OCORRIDO DIA 26 DE ABRIL DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 108/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE ARMANDO PEREIRA ANDRADE, OCORRIDO DIA 09 ABRIL DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 109/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR WANDERLEI MORAES COSTA, OCORRIDO EM 29/03/2021.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Moção Nº 110/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA MATILDE CAETANO BARBOSA SIQUEIRA, OCORRIDO EM 28/03/2021.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Moção Nº 111/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR EDERALDO PEREIRA, OCORRIDO EM 30/03/2021. **Autoria:** MARA CRISTINA CHOQUETTA

Moção Nº 112/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOÃO JOSÉ DAVOLI, OCORRIDO EM 22/04/2021.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Moção Nº 113/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA JURACI APARECIDA TENÓRIO PEREIRA, OCORRIDO EM 20/03/2021.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Moção Nº 114/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA NATALINA APARECIDA MALVEZZI ASSIS, OCORRIDO EM 27/04/2021.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA

Moção Nº 115/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO “GRUPO MULHERES DO BRASIL”, QUE SEGUE ESTIMULANDO A PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MESMO DURANTE A PANDEMIA

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Moção Nº 116/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DO SENHOR BENJAMIM CARLOS DE SOUZA, PAI DO NOSSO DELEGADO SECCIONAL JOSÉ ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, OCORRIDO NO DIA 26 DE ABRIL DE 2021.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 117/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES APLAUSOS À TODOS OS TRABALHADORES PELO SEU DIA, COMEMORADO EM 1º DE MAIO DE 2021, EM ESPECIAL AOS TRABALHADORES MOGIMIRIANOS.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 118/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES APLAUSOS À TODAS AS MÃES, SÍMBOLO DO AMOR VERDADEIRO, EM COMEMORAÇÃO A ESSA DATA A ELAS DEDICADAS, DESTACANDO ÀS MÃES MOGIMIRIANAS.

Autoria: SONIA REGINA RODRIGUES

Moção Nº 119/2021 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE APLAUSOS PARA OS INTEGRANTES DA ORDEM DEMOLAY DE MOGI MIRIM: “CAPÍTULO DEMOLAY CAVALEIROS DAS SETE VIRTUDES Nº 424” PELO DIA DA ORDEM DEMOLAY COMEMORADO DIA 18 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 120/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARIA ANGÉLICA CIRINO, OCORRIDO NO ÚLTIMO DIA 28 DE MARÇO DE 2021.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Moção Nº 121/2021 -

Assunto: Moção de apoio à Confederação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos(CMB) e ao Senado Federal pela aprovação dos projetos de socorro financeiro e destinação a custeio emergencial das entidades.

Autoria: LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA

Moção Nº 122/2021 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DE ROMILDO DE OLIVEIRA, OCORRIDO NO DIA 30 DE ABRIL DE 2021.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 015/21

[Proc. Adm. nº 4351/21]

Mogi Mirim, 20 de abril de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir, em âmbito municipal, o Auxílio Municipal Emergencial (AME), tendo por objetivo conceder cotas mensais para famílias inscritas no Cadastro Único para o benefício social do Governo Federal, que se enquadram na pobreza e extrema pobreza.

Não bastasse a crise sanitária, a pandemia de Covid-19 atinge com ainda mais intensidade quem vive em situação de vulnerabilidade social. São várias famílias que têm enfrentado dificuldades para suprir as necessidades básicas, como alimentação. Pensando em atender às parcelas mais vulneráveis da população de nossa cidade, esta Administração quer instituir o Auxílio Municipal Emergencial (AME) para grupos de pessoas que precisam de um apoio na renda mensal.

Em razão disso, senhores Edis, os Municípios brasileiros foram autorizados a remanejar os saldos financeiros em ações de assistência social. Uma delas diz respeito ao Auxílio Emergencial aqui proposto.

Vale acrescentar que, considerando a redução do Auxílio Emergencial concedido pelo Governo Federal, faz-se necessário que a Municipalidade contribua para que as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza tenham condições de cumprir o isolamento e as restrições de mobilidade, tão necessárias neste momento.

Assim, proponho a implantação do Auxílio de que trata esta matéria para as famílias inscritas no Cadastro Único atualizado, que tenham renda *per capita* de 0 a ¼ do salário mínimo nacional, para a transferência de renda no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais mensais), pelo período de 3 (três) meses.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL (AME), PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa de Auxílio Municipal Emergencial (AME), através da modalidade de Programa de Transferência de Renda, a ser pago em três parcelas mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 2º O AME destina-se às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único para Benefícios Sociais do Governo Federal e tem as seguintes finalidades:

I - garantir segurança financeira temporária, para suprir as necessidades mínimas das famílias a quem esta Lei se destina, através da ampliação de renda;

II - garantir o protagonismo social, mediante autonomia financeira às famílias, diante de crise socioeconômica, permitindo que invistam o recurso da forma que melhor for conveniente às respectivas realidades;

III - suplementar os recursos financeiros repassados às famílias pelo Auxílio Emergencial 2021, instituído pelo Governo Federal, que possui valor abaixo do pago em 2020;

IV - oportunizar que os beneficiários desta Lei, possam aderir às restrições de mobilidade imposta pela crise sanitária provocada pela Pandemia do Novo Coronavírus, minimizando os impactos financeiros à população mais vulnerável do Município de Mogi Mirim, evitando situações de risco social.

Art. 3º Os critérios de seleção do Auxílio Municipal Emergencial (AME) são, conjuntamente:

I - famílias ou indivíduos com Cadastro Único atualizado no período de janeiro de 2019 a março de 2021;

II - renda *per capita* de 0 a $\frac{1}{4}$ (zero a um quarto) do salário-mínimo nacional.

Art. 4º Não será aberta inscrição ou seleção para famílias e indivíduos que não estiverem nos critérios dispostos nesta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei será interrompido ou excluído nas seguintes condições:

I - mudança de município da família selecionada;

II - omissão ou falsidade das informações prestadas pela família ou indivíduo, que não atendam aos critérios exigidos;

III – descumprimento, por parte do responsável familiar ou algum membro da família, das normas sanitárias impostas pela vigilância sanitária e pelos Decretos Municipais e Estaduais vigentes, tais como pela realização de festas clandestinas, descumprimento do isolamento social quando houver suspeita de infecção do Covid-19, não uso de máscara, entre outras.

Art. 6º O Auxílio Municipal Emergencial será pago em três parcelas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), via transferência bancária e será creditado ao final de cada mês em conta bancária, cuja titularidade estará em nome do Responsável Familiar do Cadastro Único.

Art. 7º A Secretaria de Assistência Social, por meio da Central de Cadastro Único, designará uma Comissão Gestora que ficará responsável pelas interrupções, controle e transparência das concessões do benefício de que trata esta Lei.

Art. 8º A relação dos beneficiários será divulgada no Portal da Transparência do site oficial da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 9º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação nº 01.08.01.08.243.0576.2086.3.3.90.48.00.01 (outros auxílios financeiros à pessoa física), suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de abril de 2021.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 37 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 2021

Estabelece às Organizações da Sociedade Civil de Mogi Mirim o direito de realizarem atividades econômicas paralelas visando complementar os repasses públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o desenvolvimento de atividades econômicas paralelas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) de Mogi Mirim conveniadas com o Município, visando a angariar recursos para o desenvolvimento integral e de forma sustentável de suas atividades fins.

Art. 2º O valor aferido através das atividades particulares desenvolvidas deverá servir, exclusivamente, para complementar os repasses públicos destinados ao desenvolvimento dos atendimentos socioassistenciais junto aos Termos de Fomento e Colaboração firmados com o Poder Público.

Parágrafo Único O erário repassado pelo Município não poderá ser investido e nem utilizado para desenvolvimento das atividades econômicas paralelas, prestando-se apenas e tão somente para o objeto contido nos Termos de Parceria firmados.

Art. 3º A Organização da Sociedade Civil deverá realizar sua escrituração contábil de forma clara e transparente, discriminando os itens e despesas inerentes à atividade econômica paralela e respectiva fonte de custeio, de modo a restar



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

evidente que o repasse público não foi utilizado para desenvolvimento das ações complementares de receita.

Art. 4º Todo resultado financeiro proveniente da atividade paralela será aplicado integralmente na manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços socioassistenciais prestados pela entidade.

Art. 5º A Organização da Sociedade Civil deverá seguir as legislações complementares inerentes, cumprindo com suas obrigações tributárias e fiscais.

Parágrafo Único A OSC deverá ainda alterar seu estatuto, regulamentando a prestação das atividades meio

Art. 6º A entidade deverá oferecer tratamento igualitário entre os atendidos dentro da instituição, não cabendo diferenciação entre os serviços prestado em acordo ao convênio público ou através das atividades econômicas paralelas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 04 de março de 2021

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 43 / 21

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 008/21

[Proc. Adm. nº 1047/2020]

Mogi Mirim, 12 de março de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa conceder a outorga onerosa à empresa **OPMMR 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**

O objetivo dessa concessão é o de possibilitar a alteração do projeto inicial do Condomínio Residencial, localizado na Rua Rachid Ajub Andare, nº 150, Gleba "D", Bairro Santa Cruz, nos termos da Lei Complementar nº 233/09, que trata de outorga onerosa de potencial construtivo adicional nos termos da Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 210, de 4 de abril de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento de Mogi Mirim.

A empresa requerente comprou o empreendimento em andamento, que foi aprovado em 2013, e entende que há a necessidade, por questão de mercado imobiliário e realidade da sociedade local, prover os apartamentos com pelo menos duas vagas de estacionamento, que vai a desacordo com o projeto inicial, que é de apenas uma vaga por apartamento.

Assim sendo, a alteração do projeto inicial de que trata esta propositura, vai possibilitar o aumento do número de vagas para estacionamento em garagens, passando para 2 (duas) vagas por apartamento.

Em contrapartida, com esta medida, o Poder Executivo receberá o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 5 (cinto) parcelas mensais e sucessivas, que serão depositadas em conta específica do Fundo Municipal de Habitação e destinadas às obras previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 233/2009.

A presente matéria é justa e está amparada por legislação competente, motivo pelo qual a submeto ao crivo dessa Edilidade para que seja aprovada na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 43 / 21

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CONCEDER OUTORGA ONEROSA À EMPRESA OPMMR 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, PARA FINS DE ALTERAÇÃO DE PROJETO INICIAL DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a conceder a outorga onerosa à empresa **OPMMR 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.234.471/0001-20, para fins de alteração de projeto inicial de Condomínio Residencial, localizado na Rua Rachid Ajub Andare, nº 150, Gleba "D", Bairro Santa Cruz, objeto da Matrícula nº 85.098, inscrito no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.21.66.0841-01, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 233/09, de acordo com projeto de diretrizes constantes dos autos do Processo Administrativo nº 1047/2020.

Parágrafo único. A alteração do projeto inicial de que trata o *caput* deste artigo, destina-se a criação de um número maior de vagas para estacionamento em garagens, passando de 1(uma) para 2 (duas) vagas por apartamento.

Art. 2º Em contrapartida, fica o Município de Mogi Mirim autorizado a receber o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, que serão depositadas em conta específica e destinadas às obras previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 233/2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de março de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 29 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 2021

Dispõe sobre a consolidação das políticas públicas municipais em defesa e fortalecimento dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Em nível municipal, as políticas públicas desenvolvidas para proteger e reforçar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de seus familiares, ficam disciplinadas sob as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta lei, em consonância aos entendimentos e definições médicos, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que, em razão de neurodesenvolvimento atípico, apresente as seguintes características:

- I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, literalidade, concretude, apraxia de fala e dislexia;
- II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;
- III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;
- IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

Parágrafo Único As características elencadas no caput deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada.



Art. 3º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecida pela Lei 6.128/19, configuram documentos válidos para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEAe ao atendimento prioritário.

Art. 4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

- I - a inter-setorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - o fomento e apoio às atividades desenvolvidas pelo terceiro setor junto a pessoas autistas e seus familiares
- IV - o protagonismo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e de seus familiares na formulação de políticas públicas voltadas à efetivação de seus direitos;
- V - a promoção de campanhas de esclarecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- VI - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;
- VII - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;




- VIII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;
- IX - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;
- X - a inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na sociedade, podendo o Município implementar políticas públicas para a garantia, proteção e ampliação de seus direitos;
- XI - A adequação dos espaços públicos municipais, especialmente escolares, para a devida inclusão do autista nas atividades cidadinas;
- XII - o oferecimento de oportunidades educacionais adequadas, com atenção e didáticas especializadas às necessidades dos estudantes;
- XIII - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;
- XIV - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

Parágrafo único. A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Art. 6º A busca pelo diagnóstico precoce de sinais de autismo deverá ser adotada pelos profissionais de saúde da área de pediatria municipal, conforme orientações e definições protocolares médicas.

Art. 7º Cabe ao Município assegurar à pessoa com Transtorno do Espectro Autista a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto,



ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, o Município poderá firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º O Município deverá dar publicidade ao cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída, com periódicas atualizações e contagem censitária.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 8º A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que

assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV - a elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da Política tratada nesta Lei.

Art. 9º Durante a Semana Municipal do Autista, instituída pela Lei 5.2423/13, serão ações vislumbradas a ocorrerem no Município:

I - campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista;

II - seminários, palestras e cursos de capacitação e treinamento para os profissionais que prestam serviços à população com Transtorno do Espectro Autista;

III - a disseminação da Fita Quebra Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, e outros materiais associativos à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 10 É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município garantir:

I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde;

III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;

IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;

V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

§ 1º Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de

Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde.

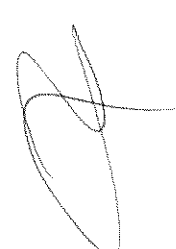
§ 2º As linhas terapêuticas devem observar as idiossincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica.

§ 3º As diversas linhas terapêuticas de socialização, inclusão e atenção às pessoas com TEA serão respeitadas e incentivadas, no modo que couber, pelo Município, de modo a se buscar as melhores alternativas de abordagem.

§ 4º Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Art. 11 Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

- I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;
- II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;
- III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, se necessário, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;
- IV - garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes público da Educação Especial nas classes comuns, bem como assegurar a



oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE;

V - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços educativos, considerada a neuro diversidade apresentada pelos estudantes com TEA;

VI - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VII - assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional for identificado problema de aprendizagem.

§ 1º As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial a que se refere o inciso V do caput deste artigo deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.

Art. 12 É vedada a cobrança de valores diferenciados de qualquer natureza para as pessoas com TEA nas mensalidades, anuidades e matrículas das instituições privadas de ensino, devendo promover as adaptações necessárias à inclusão dos alunos com TEA, consonantemente ao art. 10 desta Lei e nos termos previstos pelo artigo 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 13 As pessoas com TEA têm direito ao transporte, de forma digna e de acordo com suas necessidades, incluindo:

I - o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com TEA, na forma da legislação específica, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas e nas



vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo;

II - a utilização do Serviço de Atendimento Especial - Serviço Atende, instituído pela Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 14 A pessoa com TEA tem direito à vida digna, à integridade física e moral, ao livre desenvolvimento da personalidade e à segurança, devendo ser combatida, em âmbito municipal, toda forma de discriminação contra elas praticada, em razão da neuro divergência, incluindo-se aqui a infantilização de adultos e a aversão ao contato.

Art. 15 A pessoa com TEA será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante praticado em âmbito municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal criará canais facilitados, ou adequará canais já existentes, de denúncia às condutas descritas no caput deste artigo, bem como promoverá campanhas de combate à violência física e moral praticada contra a pessoa com TEA.

Art. 16 É dever do Município, em atuação à efetivação desta Lei, atuar com vistas a:

I - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;

II - fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

III - contribuir para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, a fim de viabilizar a política ora instituída, bem como os planos, programas, projetos e ações correlatos;

IV - articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na

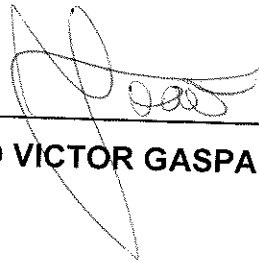
área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 7 de abril de 2021



JOÃO VICTOR GASPARINI



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 46 / 21

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 011/21
[Proc. Adm. nº 3590/21]

Mogi Mirim, 6 de abril de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Pela Lei Municipal nº 6.121/2019 este Poder Executivo doou dois veículos que estavam ociosos ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), os quais tinham como objetivo o auxílio na execução dos serviços prestados ao Município pela Autarquia.

Neste ano o SAAE manifestou que a Máquina Pá Carregadeira encontra-se em desuso, não existindo mais interesse por parte da Autarquia pela recuperação e utilização do bem.

Sendo assim, a Secretaria de Agricultura pediu a devolução do bem, pois pretende utiliza-lo e, para tanto, é necessária a autorização dessa Casa de Leis, haja vista que o veículo foi doado mediante Lei Municipal.

Diante disso, é esta matéria para solicitar autorização legislativa para que o Município possa receber a devolução do aludido veículo e reincorporá-lo ao patrimônio público municipal.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 46 / 21

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 2021

FICA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A RECEBER A DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO DOADO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.121, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber a devolução do bem patrimonial abaixo descrito, doado ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), mediante a Lei Municipal nº 6.121, de 4 de setembro de 2019.

Patrimônio	Descrição	Placas
38396	Máquina Pá Carregadeira, Michigan 45C	-----

Art. 2º As despesas decorrentes com a transferência do veículo devolvido, ficarão por conta da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 3º Fica autorizada a reincorporação do bem de que trata esta Lei junto ao patrimônio público municipal e a inclusão de seu valor junto ao ativo permanente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de abril de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 33 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 47 / 21

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 012/21

[Proc. Adm. nº 6400/20]

Mogi Mirim, 6 de abril de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Pela Lei Municipal nº 3.855, de 18 de setembro de 2003, foi instituído no Município de Mogi Mirim o **Programa de Locação Social**, destinado a prover unidades habitacionais para o atendimento prioritário de famílias de baixa renda.

O propósito da presente matéria é buscar a superação sobre os mitos identificados ao longo do processo da implementação do Programa e apresentar uma revisão, com vistas a permitir o aperfeiçoamento do mesmo, que possui grande potencial de atendimento a população de baixa renda, especialmente àquelas apresentam dificuldades para se enquadrar nas condições dos financiamentos, em razão de insuficiência de renda ou dificuldade de comprová-la.

O Conselho Municipal de Habitação, em reunião ordinária, entendeu ser necessária a revisão do Programa, de forma a atender as necessidades atuais, com relação à concessão do referido benefício ao seu público alvo, face às mudanças na conjuntura familiar dos beneficiários.

O programa deverá prever, para cada situação específica, as suas formas de integração com as demais políticas públicas e os serviços associados que viabilizem condições dignas de moradia a quem mais necessita.

Em face do exposto, é esta matéria para solicitar autorização para que este Poder Executivo possa reeditar o Programa, com a revogação expressa da Lei anterior, visando uma aplicação de seus benefícios de forma que se cumpra seu papel social na melhor forma a que se destina.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 43 / 21

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 2021

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL**, instituído pela Lei Municipal nº 3.855, de 18 de setembro de 2003, vinculado à Secretaria de Obras e Habitação Popular da Prefeitura de Mogi Mirim, destinado a prover, de forma prioritária, moradias para famílias de baixa renda, passa a vigor em conformidade com os ditames estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º Para a execução do Programa de Locação Social definido por esta Lei, a Secretaria de Obras e Habitação Popular, após submeter à deliberação do Conselho Municipal de Habitação e seguindo os procedimentos da legislação aplicável, poderá:

I - propor ao Prefeito a locação de imóveis de particulares; em casos excepcionais como emergência devido a desastre natural e calamidade pública;

II - propor desapropriações a serem efetivadas pelo Poder Público, em conformidade com a legislação vigente, sempre que a situação de emergência o exigir.

Art. 3º Não se locará imóvel, para os fins desta Lei, se o locador não concordar, expressamente, com seu repasse aos beneficiários do Programa de Locação Social.

Art. 4º Será dada preferência para o atendimento no Programa de Locação Social aos candidatos que comprovem:

I – ser arrimo de família, com renda familiar entre 1 e 2 salários mínimos vigente no país;

II – maior número de filhos menores de idade, considerando crianças e adolescentes;

III – idoso na composição familiar;

IV – pessoa dependente de cuidados;

V – tempo mínimo de moradia no Município de Mogi Mirim, a partir de 5 (cinco) anos;

VI – residir em área de risco ou insalubre;

VII – condição de moradia correspondente a aluguel, coabitação ou cedida;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 47 / 21

FOL. Nº 05

VIII – que os filhos estejam matriculados em escolas ou cursos educacionais regulares.

Art. 5º Uma vez atendidos os critérios descritos no art. 4º desta Lei, o munícipe que solicitar a locação social ou auxílio moradia deverá protocolar o pedido junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Mogi Mirim, apresentando os seguintes documentos abaixo relacionados:

I – requerimento, conforme modelo fornecido pelo Setor de Protocolo, preenchido com breve relato da solicitação e assinado pelo interessado;

II – cópia do RG e do CPF/MF do interessado;

III – cópia do Cartão Bolsa Família ou comprovação do Cadastro Único – NIS;

IV – cópia de um comprovante de endereço atual;

V – cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), das páginas da foto, identificação civil, registro atual ou último e, também, próxima página em branco (de todos os membros da família com idade para trabalho);

VI – cópia do último holerite (comprovante de renda) de todos os membros da família que trabalham;

VII – comprovante de matrícula escolar ou curso educacional regular.

Art. 6º Os órgãos ou entidades da Administração Municipal responsáveis pelo Programa de Locação Social realizarão acompanhamentos periódicos da situação familiar dos beneficiários do programa, cessando o benefício quando a situação familiar estiver em desacordo com o art. 1º da presente Lei, ou se houver descumprimento de uma ou mais cláusulas previstas no Contrato de Locação Social a ser firmado com o beneficiário.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.855, de 18 de setembro de 2003.

Prefeitura de Mogi Mirim, 6 de abril de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 34 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 48 / 21

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI 35 DE 2021

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER
EXECUTIVO A PRESCREVER TRATAMENTO
PRECOCE CONTRA COVID - 19 NA REDE SUS**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza os médicos da rede de Saúde SUS em Mogi Mirim a prescrever o tratamento precoce contra Covid 19.

Art. 2º Todo paciente deverá ser informado, obrigatoriamente, sobre o tratamento precoce contra a Covid 19, preservando a relação médico-paciente, para que possa optar pelo tipo de tratamento a ser adotado.

Parágrafo único: A utilização dos medicamentos contra a Covid 19 estão condicionados à avaliação e à prescrição médica, e deverão ser ministrados a partir do momento da identificação dos primeiros sintomas ou sinais leves da doença, que poderá ser identificado com a realização de exame físico e/ou exames complementares.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 12 de abril de 2021.


VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DOAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Mogi Mirim, o “**DIA MUNICIPAL DA DOAÇÃO**”, o qual deverá ser comemorado anualmente na primeira terça-feira depois do Dia de Ação de Graças.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade promover a solidariedade e a cultura de doação no município. Todo dia é dia de doar, mas a presente lei vai incentivar e fortalecer ainda mais este ato, celebrando uma vez por ano o dia da doação.

Parágrafo Único – Doação é o ato de oferecer alguma coisa a alguém ou a alguma instituição: doação de sangue, de órgãos, de alimentos, de dinheiro, de roupas, enfim transferir aquilo que um pode e concorda a outro que necessita e aceita.

Art. 3º No Dia da Doação poderão ser elaborados materiais, artes, vídeos, cartazes, porém cada um que participa do Dia da Doação é quem faz com que ele aconteça. Organizações, como Entidades e Instituições sociais, dentre outros poderão preparar suas campanhas para receber doações, e a população em geral poderá apoiar, doando e tornando pública a sua doação, nas mídias sociais, a fim de ajudar o próximo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 20 de abril de 2021.


VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA
RODRIGUES
“SONIA MÓDENA”



Proc 53 PROC. Nº 53 / 21
FOLHA Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR “NOTIFICAÇÃO” PARA AS OCORRÊNCIAS DE INFECÇÃO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a implementar no protocolo de saúde a notificação para todas as ocorrências de infecção hospitalar no Município.

Art. 2º Todo paciente que seja acometido por infecção hospitalar nos Hospitais Públicos e Privados deverá abrir notificação da ocorrência.

Parágrafo único: A notificação deverá conter os dados do paciente, local, tempo da contaminação, causa, concausa e óbitos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 21 de abril de 2021.

VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 40 DE 2021

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PESSOAS VACINADAS CONTRA A COVID-19 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria de Saúde, obrigada a divulgar a lista de pessoas imunizadas durante a vacinação contra a COVID-19, no município.

Parágrafo Único - A lista deverá ser divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, contendo o nome do imunizado, o local de vacinação, o lote da vacina, o nome do vacinador, a data da imunização e qual grupo prioritário e de atendimento o munícipe pertence.

Art. 2º A lista que trata o artigo primeiro deve ser atualizada semanalmente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 22 de abril de 2021.


VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 55 / 21

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 016/21

[Proc. Adm. nº 2883/21]

Mogi Mirim, 20 de abril de 2021.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável e necessária autorização legislativa para que este Poder Executivo possa acrescentar dispositivo à Lei Municipal nº 6.271, de 16 de dezembro de 2020, que trata do Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim.

O acréscimo de dispositivo aqui proposto, trata-se de inclusão de § 2º ao art. 7º da Lei referendada, dispondo sobre emendas impositivas, as quais poderão ser alteradas até o mês de maio do ano corrente, desde que em consonância com o limite estabelecido na Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 10 de setembro de 2019.

Justificando a presente matéria, tenho a informar que no decorrer do ano foram identificadas demandas diferentes no que diz respeito a prazo, objeto e categoria econômica, para atender as necessidades das Secretarias e das Instituições.

O presente Projeto de Lei visa permitir até o mês de maio as alterações necessárias para garantir a execução das emendas até dezembro de 2021.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 55 / 21

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 2021

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.271, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Ao art. 7º, da Lei Municipal nº 6.271, de 16 de dezembro de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2021, fica inserido o § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, da seguinte forma:

Art. 7º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Por solicitação do vereador proponente ou do beneficiário, as emendas impositivas poderão ser alteradas até o mês de maio do corrente exercício físico-financeiro, no limite imposto pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 10 de setembro de 2019, de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de abril de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 41 de 2021
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROC. Nº 58 / 21

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 42 DE 2021.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A “VIRADA FEMININA”, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NA ÚLTIMA QUINZENA DO MÊS DE MAIO.

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, a “Virada Feminina”, a ser realizada anualmente na última quinzena do mês de Maio.

Parágrafo Único – A virada terá como propósito a conscientização da importância do papel da mulher e a promoção da equidade entre homens e mulheres em todos os seus aspectos, abarcando debates, palestras, seminários, painéis, workshops, oficinas e todos os demais procedimentos uteis para a consecução de seus objetivos. Sua realização dar-se através de parcerias com entidades da sociedade civil, setor privado, universidades e demais interessados, podendo o Poder Executivo colaborar com a cessão de espaços públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 19 de Abril de 2021.


VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
“SONIA MÓDENA”
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE VEREADORA SÔNIA MÓDENA

PROC. Nº 59 / 21

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados por condutores, no âmbito do município de Mogi Mirim e dá outras providências.

Art.1º. Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas dentro dos limites do Município será obrigado a prestar socorro.

Art.2º. O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Art.3º. A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art.4º. O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

Art.5º. Fica autorizado o Município a promover convênios com órgãos estaduais e federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

Art.6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações próprias ao orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA SÔNIA MÓDENA

PROC. Nº 59 / 21

FOLHA Nº 03

Parágrafo Único. Na regulamentação da presente Lei, constará:

- I - valor de referência da multa;
- II - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções; e,
- III - formas e prazos para recurso administrativo.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", aos 22 de Abril de 2021.

VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
"SONIA MÓDENA"
PRESIDENTE DA CÂMARA



PROC. Nº 51 / 21
SOL. A Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 2021

INSTITUI SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA E RASTREAMENTO DAS DOSES DE VACINAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Plano Municipal de Vacinação Contra o Coronavírus, o sistema de rastreamento das doses recebidas para atendimento à população, dando transparência ao processo de vacinação.

Art. 2º Deverão ser divulgadas, em plataforma centralizada e de acesso público, as informações referentes ao recebimento e distribuição das doses recebidas e encaminhadas aos postos de vacinação de forma discriminada.

Parágrafo único. Deverão constar na plataforma em relação a cada lote de doses recebidas:

- I - identificação do lote e quantidade de doses encaminhadas;
- II - identificação do laboratório fabricante;
- III - destinação das doses por Unidade de Saúde ou posto de vacinação;
- IV - doses aplicadas por cada Unidade de Saúde ou posto de vacinação.

Art. 3º A identificação da população imunizada deverá ser realizada através de cadastramento, em todos os locais de vacinação, onde deverá constar a identificação do vacinado, com nome completo, grupo de vacinação a que pertence por grau de prioridade e data da vacinação.

Art. 4º Os dados de identificação dos imunizados deverão constar de caderneta de vacinação com cópia ou compilação de dados, que deverá ser arquivada em meio eletrônico, e terá seus dados disponibilizados na mesma plataforma, utilizando-se de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 57 / 21

FOLHA Nº 03

sistema aberto que permita o acesso livre de forma a verificar e cruzar as informações disponibilizadas.

Art. 5º Os dados a que se refere a presente Lei deverão ser atualizados sempre que sejam recebidos novos lotes de vacinas e atualizados durante o processo de vacinação com a utilização desses lotes.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 27 de abril de 2021.


VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA SÔNIA MÓDENA

PROC. Nº 60/121

FOL. A Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 45 DE 2021.

Estabelece normas específicas para a responsabilização de locadores, locatários e frequentadores que participem de eventos clandestinos durante a pandemia da Covid-19, no âmbito do município de Mogi Mirim e dá outras providências.

Art. 1º No período compreendido entre o início da vigência desta Lei e enquanto perdurar a pandemia causada pelo Coronavírus Sars-Cov-2, bem como a proibição da realização de eventos pelo Poder Executivo, será imposta, sem prejuízo de outras sanções administrativas, multa ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade para que seja promovida festa clandestina com finalidade comercial.

§ 1º Entende-se por festa clandestina com finalidade comercial qualquer evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim no qual haja cobrança pela participação ou comercialização de bebidas e/ou alimentos.

§ 2º A multa prevista no caput será correspondente ao valor de 15 (Quinze) salários mínimos.

§ 3º Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove essa situação por meio de documentação hábil, a multa prevista no caput será aplicada ao possuidor do imóvel.

§ 4º O organizador, pessoa física ou jurídica, que esteja promovendo evento com as características descritas no § 1º deste artigo também ficará sujeito a multa correspondente ao valor de 15 (Quinze) salários mínimos.

§ 5º Os participantes de evento referido neste artigo estarão sujeitos a multa no valor corresponde à Um (1) salário mínimo.

Art. 2º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do estatuído nesta Lei, sejam eles atinentes à fiscalização, à autuação ou ao desenvolvimento do processo legal administrativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA SÔNIA MÓDENA

PROC. Nº 60 / 21

FOLHA Nº 03

as garantias da ampla defesa e do contraditório e os princípios constitucionais que regem o agir da Administração Pública.

Art. 3º Após integralmente observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação desta Lei sujeitarão o infrator, se não forem quitadas voluntariamente junto ao Poder Executivo municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

Art. 4º O infrator estará sujeito a pagar indenização por dano social em favor do Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo das medidas criminais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo municipal determinará os órgãos competentes para a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei possui vigência temporária, operando efeitos em relação às condutas ocorridas entre o início de sua vigência e o curso da vigência dos decretos municipais, os quais declarem Situação de Emergência ou Calamidade Pública até o término da pandemia causada pelo coronavírus Sars-Cov-2, bem como da proibição da realização de eventos pelo Executivo.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", aos 27 de Abril de 2021.

VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
"SONIA MÓDENA"
PRESIDENTE DA CÂMARA



PROJETO DE LEI Nº 47 DE 2021

**CRIA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O SERVIÇO
DE APOIO PSICOLÓGICO DE FORMA REMOTA E
GRATUITA DURANTE A PANDEMIA DE COVID -19**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim Aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o serviço de apoio psicológico de forma remota e gratuita durante a pandemia de Covid-19.

Art. 2º O serviço referido no art. 1º será oferecido a toda a população e disponibilizado, através de plataforma ou sítio eletrônico, por meio da redemundial de computadores.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 28 de abril de 2021.


VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 65 / 21

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 49 DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICIDADE, NOS MEIOS QUE ESPECIFICA, DE TEXTOS INFORMATIVOS DE INCENTIVO À ADESÃO AO IMPOSTO DE RENDA SOLIDÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

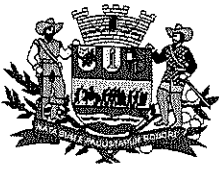
Art 1º Torna-se obrigatória, por essa Lei, a publicidade, nos meios que especifica, de textos informativos de incentivo à adesão ao Imposto de Renda Solidário, através da doação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Fundo Municipal do Idoso, no Município de Mogi Mirim- SP

§ 1º A doação referida no caput deste artigo diz respeito, em primeira monta, àquela autorizada pela Lei Federal nº 8.069/90, que em seu artigo 260 determina que "Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pela pessoa física na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997".

§ 2º A doação referida no caput deste artigo diz respeito, em segunda monta, àquela determinada pela Lei Federal nº 13.797/19, que "Altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para autorizar a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.", segundo critérios definidos pela Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 65 / 21

FOLHA Nº 03

§ 3º A publicidade, objeto desta Lei, deverá ser feita através de todos os meios disponíveis no Município, regularmente utilizados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, tais como meios radiofônicos, telemáticos, impressos, internet, páginas eletrônicas do Município e da Câmara Municipal, assim como os periódicos ou qualquer material gráfico por eles editado, incluindo carnês, boletos e guias de tributos e tarifas municipais.

Art. 2º Deverá constar na publicidade o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos Fundos Municipais e a descrição do Banco, Agência, Conta Bancária e demais dados necessários que possibilitem a destinação da doação para o fundo correspondente que permita o posterior abatimento da doação no Imposto de Renda do doador.

Parágrafo único. Os textos informativos de incentivo à adesão ao Imposto de Renda Solidário deverão pertencer a um gênero de natureza argumentativo-persuasiva, de clara função cognitiva em uma linguagem coloquial, dinâmica e acessível.

Art. 3º A periodicidade da publicidade em tela será regulamentada pelos Poderes constituídos e distinguidos nesta Lei, podendo ser variável ao longo do ano segundo o meio utilizado para a publicação.

Art. 4º Como forma de incentivo, também os projetos sociais beneficiados pelas doações aludidas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta Lei, poderão ser divulgados, sendo que tal autorização para divulgação deverá ser firmada pelos responsáveis destes projetos quando de suas solicitações.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal terá 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptar ao que ela determina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttol", em 27 de abril de 2021.


VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 66 / 21

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 50 DE 2021

DISPÕE SOBRE PENALIDADES A SEREM APLICADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE VACINAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS, DE ACORDO COM AS FASES CRONOLÓGICAS DEFINIDAS NO PLANO NACIONAL E/OU ESTADUAL E/OU MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19

Art. 1º Esta Lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com as fases cronológicas definidas no plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra a covid-19.

§ 1º São passíveis de penalização:

- I - o agente público responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento destes;
- II - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não prejudicará a aplicação das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º As penalidades previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Comprovada a infração de agente público, conforme hipótese prevista no inciso I do § 1º do art. 1º, será aplicada uma multa que será aplicada uma multa de 100 vezes o valor da vacina.

§ 2º Comprovada a infração de pessoa imunizada ou de seu representante legal, conforme hipótese prevista no inciso II do § 1º do art. 1º, será aplicada multa de 100 vezes o valor da vacina.

§ 3º Se a pessoa imunizada for agente público, a multa terá o dobro do valor da multa prevista no § 2º deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 1º e no § 3º deste artigo, o agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo, ao término do processo administrativo, ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 5º Nas hipóteses previstas no § 1º e no § 3º deste artigo, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado, observados os ritos previstos na legislação.

§ 6º Os valores decorrentes das multas referidas no § 1º, no § 2º e no § 3º deste artigo deverão ser recolhidos à Secretaria Municipal de Saúde para uso no combate à covid-19.

Art. 3º As penalidades previstas nesta Lei não se aplicam a casos, devidamente justificados, nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada a fim de evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida no plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra a covid-19.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 28 de abril de 2021.


VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA SÔNIA MÓDENA

PROC. Nº. 61/21

02

PROJETO DE LEI Nº 51 DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO PROJETO “ParCão”, PARA A CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA CÃES EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – Fica instituído o Projeto “ParCão” no município de Mogi Mirim, à ser implantado em áreas públicas, que será destinado exclusivamente para recreação dos cães.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 27 de Abril de 2021.


VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
“SONIA MÓDENA”
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete da Vereadora Sônia Regina Rodrigues

“SÔNIA MÓDENA”

PROC. Nº 62 / 21

SOLIC. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 52 DE 2021.

Institui a “Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (PMTOP), no âmbito do Município de Mogi Mirim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal de Transparência em Obras Públicas (PMTOP)**, no âmbito do município de Mogi Mirim, visando a ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações referentes aos gastos públicos em obras e serviços de engenharia, com os seguintes objetivos:

- I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de Mogi Mirim;
- III - permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal; e
- IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 2º - A PMTOP tem por objetivo garantir ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo municipal, permitindo à sociedade o acompanhamento em tempo real do estágio de execução das obras e serviços públicos de engenharia, conforme mencionado no artigo 1º dessa Lei.

Art. 3º - A PMTOP será norteada pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - gestão transparente da informação, com qualidade, clareza e objetividade;
- II - difusão de informações de interesse público;
- III - garantir a autenticidade e a integridade das informações;
- IV - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gabinete da Vereadora Sônia Regina Rodrigues
"SÔNIA MÓDENA"

V - fomento ao monitoramento, avaliação controle e participação social.

Art. 4º - São diretrizes da PMTOP:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública municipal;
- IV - ampliação do controle social da administração pública municipal;
- V - divulgação do planejamento do fluxo orçamentário e financeiro destinado à execução das obras de engenharia e serviços, de forma a evitar a paralisação dos empreendimentos.

Art. 5º - A PMTOP, estruturada sob os princípios da transparência e eficiência, será disponibilizada pela Administração Pública Municipal por meio da divulgação, em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores (internet), de dados atualizados e em tempo real sobre o acompanhamento execução das obras e serviços de engenharia, conforme mencionado no artigo 1º dessa Lei.

Art. 6º - O executivo disponibilizará informações adicionais nas placas informativas já existentes nas obras públicas contendo, de forma resumida, a exposição dos motivos da interrupção, a data em que a obra foi paralisada e o nome do ordenador de despesa.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTOLLI", aos 30 de Abril de 2021.

**VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES
"SONIA MÓDENA"**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Proc. 67
PROC. Nº 67 / 21

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Aprendizagem na rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Institui no Município de Mogi Mirim o Programa de Recuperação de Aprendizagem - PRA, a ser aplicado nas escolas de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino durante o retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2021.

Parágrafo Único O retorno das aulas presenciais é uma das ações de retomada de atividades sociais no âmbito de enfrentamento à pandemia da Covid-19, e será executado com base em dados científicos e sanitários.

Art. 2º São objetivos do Programa de Recuperação de Aprendizagem – PRA:

- I – Avaliar os níveis de déficit na proficiência de aprendizado dos alunos após o período de suspensão das aulas presenciais;
- II – Suplementar aos alunos os conteúdos relativos às suas respectivas matérias escolares nos anos de 2020 e 2021;
- III – Estimular habilidades e capacidades cognitivas dos estudantes fragilizadas durante o período de suspensão das aulas presenciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

IV – Garantir que os devidos conteúdos escolares sejam transmitidos aos alunos, de modo a não afetar seus desempenhos acadêmicos.

V – Auxiliar os profissionais da Educação Básica nas tarefas de acolhimento aos estudantes no retorno aos espaços escolares e condução de atividades pedagógicas.

Art. 3ºA efetivação do PRA e de seus objetivos se dará através de:

I - Aulas de recuperação e revisão escolar de conteúdos ministrados remotamente nos anos de 2020 e 2021;

II - Atividades de caráter educativo extracurriculares, como palestras e apresentações;

III - Estímulo a parcerias voluntárias para aplicação e realização das atividades de recuperação de aprendizagem;

IV - Disponibilização de materiais para estudos complementares por parte dos estudantes;

V - Definições de estratégias internas para aplicação das atividades, priorizando o ensino dos estudantes e assistindo os profissionais de Educação no que for necessário.

§ 1º As atividades de recuperação de aprendizagem citadas no inciso primeiro deste artigo terão caráter de suplementação aos conteúdos ministrados anteriormente, não podendo afetar a aplicação das demais atividades, já previstas no Plano Pedagógico.

§ 2º Os termos de parceria voluntária abordados no inciso terceiro deste artigo serão estabelecidos em conformidade à Lei Municipal 4.147/06, com avaliação dos candidatos e monitoramento pela Secretaria de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 4º Deverá ser oferecido a todo estudante da Rede Pública Municipal de Educação Básica opções de realização de atividades de recuperação de aprendizagem estipuladas no PRA.

§ 1º O Poder Público deve prover meios para recuperação no nível de proficiência de ensino ao estudante, conforme delimita a Lei Municipal 4.165/06.

§ 2º As atividades do PRA poderão ser realizadas em locais diversos à própria escola dos estudantes, desde que previamente definido pela Secretaria de Educação e com garantias à segurança e à locomoção dos estudantes e profissionais envolvidos.

Art. 5º As estruturas pedagógicas e laboratoriais das escolas poderão ficar abertas por período estendido, a fim de atender estudantes e professores que desejarem usufruir das condições escolares para estudos, pesquisas e atividades de recuperação da aprendizagem.

Art. 6º As atividades de recuperação de aprendizagem poderão ser firmadas mediante celebração de convênios com entidades prestadoras de serviços educacionais, nos termos da Lei.

Art. 7º As atividades de recuperação de aprendizagem não constarão como instrumentos avaliativos para progressão ou reprovação do estudante, mas servirão como indicadores do estado de proficiência de aprendizagem e evidências para definição de políticas educacionais pelo Município.

Art. 8º Os efeitos desta Lei se aplicam, respeitando as especificidades, às instituições de Ensino Infantil, Fundamental I e II, Educação Especial e Educação para Jovens e Adultos – EJA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 9º As despesas oriundas desta Lei serão custeadas através da economia gerada com rescisão e redução de contratos de aluguéis pagos pela Prefeitura Municipal e fontes suplementares se necessário.

Art. 10º O Programa de Recuperação de Aprendizagem tem vigência inicial até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por um ano em caso de continuidade da pandemia da Covid-19.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 01 de maio de 2021

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 68121

FOLHA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 54 DE 2021

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A CAMPANHA “MAIO LARANJA” E O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Artigo 1º - Institui-se a campanha “MAIO LARANJA”, a ser celebrada anualmente no mês de maio e o programa de conscientização e combate a violência contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Primeiro: O MAIO LARANJA visa mobilizar todos os segmentos da sociedade quanto à conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em âmbito municipal, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim.

Parágrafo Segundo: O programa estabelecido no caput do artigo 1º faz parte da política de enfrentamento que visa garantir, com absoluta prioridade, o atendimento, o resgate e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência, tendo como base as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - O programa consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização em parceria o Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, instituições públicas e privadas, entidades sociais e a sociedade civil organizada, como forma de prevenção e combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo Primeiro: O programa será realizado em conjunto com todos os equipamentos urbanos do Município, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 68121

FOLHA Nº 03

Assistência Social, utilizando –se de todos os recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número de pessoas.

Art. 3º - Entre as ações a que se refere o programa desta Lei, serão desenvolvidas campanhas permanentes de informação, destinadas ao público em geral, a fim de conscientizá-lo sobre:

- I. os diversos tipos de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II. a identificação de indicadores físicos e psicológicos de violência;
- III. os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem acolhimento e orientação às vítimas dos delitos referidos no inciso I deste artigo, citando os tipos de serviço que cada um forneça, bem como os seus endereços, telefones e horários de atendimento.

Paragrafo Unico: Ainda, serão observados:

- I. o desenvolvimento de ações preventivas e educativas de valorização à vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;
- II – o despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;
- III – a promoção de campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;
- IV –o incentivo ao protagonismo juvenil, a implantação de políticas públicas, programas e projetos, a inclusão do tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;
- V – a orientação das famílias, visando conscientizar e orientar os genitores e responsáveis, sobre como prevenir a pedofilia;
- VI – a promoção a divulgação dos canais de denúncia em âmbito municipal contra abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 68121

FOLHA Nº 04

Art. 4º As campanhas desenvolvidas deverão ser divulgadas nos veículos de comunicação impressos e digitais, no rádio e na televisão, bem como nos equipamentos urbanos.

Art. 5º Os temas abordados no programa serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais, membros dos Conselhos Tutelares de Mogi Mirim, e membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente as quais se realizarão ao longo do ano em locais e formas a serem definidos pelo Poder Executivo municipal, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Parágrafo único. O previsto no **caput** deste artigo proporcionará aos servidores municipais capacidade técnica para identificar os indicadores referidos no inciso II do art. 3º desta Lei.

Art. 6º Aos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Mogi Mirim e aos seus genitores ou responsáveis serão ministradas aulas ou palestras dentro da perspectiva de transversalidade entre as disciplinas.

Parágrafo único. Deverão ser utilizados vocabulários, técnicas e graus de complexidade adequados ao nível de escolaridade.

Art. 7º Serão realizadas campanhas direcionadas a toda a comunidade escolar e aos demais órgãos públicos de Mogi Mirim, tendo como eixo a construção de uma cultura de prevenção à violência e exploração sexual infantojuvenis.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere o **caput** deste artigo prezarão pela orientação quanto à saúde e segurança de crianças e adolescentes na era digital.

Art. 8º Anualmente, na semana em que se formaliza o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no dia 18 de maio, e também em outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade para as questões ligadas à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 9º Para consolidação desta Lei e aplicação da política de enfrentamento, o Poder Executivo elaborará o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Mogi Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 68121

FOLHA Nº 05

Parágrafo único. O plano referido no **caput** deste artigo terá como base os eixos orientadores estabelecidos no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados:

- I - Prevenção;
- II - Atenção;
- III - Defesa e Responsabilização;
- IV - Participação e Protagonismo;
- V - Comunicação e Mobilização Social;
- VI - Estudos e Pesquisas.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 03 de Maio de 2021


ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vereador


Republicanos 10


JOELMA FRANCO DA CUNHA

Vereadora e Líder do PTB


PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 55 DE 2021

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU SOB ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE TODOS OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA AUXILIAR NA VACINAÇÃO DE PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO OU DE MOBILIDADE REDUZIDA, E AINDA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, A FIM DE POSSIBILITAR O MAIOR RAIO DE ALCANCE DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID 19

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Os veículos de propriedade ou sob posse de todos os órgãos do Município, da administração direta ou indireta, poderão ser utilizados para auxiliar na vacinação das seguintes populações:

- I- Pessoas idosas;
- II- Pessoas com dificuldade ou com mobilidade reduzida;
- III- Pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 30 de abril de 2021.

VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Sala Das Comissões

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 12 DE 2021,
“Dispõe sobre a transparência das políticas públicas sociais de redução,
isenção ou remissão em tributos e tarifas, por meio de publicidade dos
programas oferecidos nos documentos de arrecadação.”.**

Emenda Supressiva:

Suprima-se do Projeto de Lei 12 de 2021 o seguinte artigo:

**“Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua
publicação, com regulamentação do Poder Executivo.”**

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI” 25 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**VEREADOR DR. TIAGO CÉSAR COSTA
VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
MEMBRO DA COMISSÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA 01 Ao Projeto de Lei nº37/21 que dispõe a instituição do Auxílio Municipal Emergencial (AME), para o enfrentamento da pandemia do Covid-19 no âmbito do Município de Mogi Mirim

O caput do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 37, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O AME destina-se às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, inscritas no Cadastro Único para Benefícios Sociais do Governo Federal e desempregados não inscritos no Cadastro Único e tem as seguintes finalidades:

O inciso III do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 37, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – desempregados não inscritos no Cadastro Único com renda *per capita* de 0 a ¼ (zero a um quarto) do salário-mínimo nacional, observado o limite de inscrição estabelecido pela Administração, conforme orçamento destinado para o AME.

A inclusão do parágrafo Único do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 37, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: O adquirente do benefício deverá mensalmente comparecer junto a Comissão de Gestão do AME, apresentar o comprovante de endereço e declara o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 3º e 5º da lei.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 29 de abril de 2021.


VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA